



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e implantação do serviço de acolhimento familiar à criança e ao adolescente em situação de privação temporária do convívio com a família de origem e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica implantando no município de Coronel Murta o serviço de família acolhedora, observados os critérios e objetivos descritos nesta lei.

Art. 2º - A implantação do serviço de acolhimento familiar no município de Coronel Murta, operacionalizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá celebrar convênios com outros municípios e/ou entidades do gênero, se destina a efetiva garantia de medidas de proteção que visam proporcionar, provisoriamente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente até o retorno à família de origem, ou, em último caso, até a sua colocação em família substituta.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 4º - O serviço de acolhimento familiar municipal obedecerá aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal vigente, no Estatuto da Criança e Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, na Política Nacional de Assistência Social, através das *“orientações Técnicas para os serviços de Acolhimento pra crianças e adolescentes”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I - garantir, em caráter excepcional e provisório, o acolhimento por família acolhedora, de crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência, negligência, ou em situação de abandono, priorizando aqueles com perspectivas de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, sempre com determinação judicial;
- II - Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;
- III - Promover o investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, por meio de trabalho psicossocial, em permanente articulação com a rede, ressalvada a hipótese de proibição judicial;
- IV - Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- V - Mobilizar a rede em torno da família em situação de vulnerabilidade, em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;
- VI - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- VII - Oferecer atendimento personalizado em ambiente de convivência familiar e comunitária às crianças e/ou adolescentes afastadas temporariamente da família natural por medida de proteção, proporcionando melhores condições de socialização;
- VIII - Oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando, assim, seus direitos constitucionais;
- IX - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- X - Romper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- XI - Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e aos programas socioassistenciais;
- XII - Diminuir a demanda de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos;
- XIII - Garantir o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

XIV - Priorizar o acolhimento de crianças e/ou adolescente que tenham possibilidade de retornar às famílias de origem;

XV - Inclusão e acompanhamento na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

XVI - Viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso, após deliberação judicial;

Parágrafo Único - A Equipe Técnica do Serviço acompanhará o encaminhamento da criança e/ou adolescente para família acolhedora, considerando os critérios definidos para a família em relação à criança e/ou adolescente que a ela se dispõe a acolher.

Art. 6º - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Coronel Murta que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º - À família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido benefício financeiro, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Serviço ou Órgão Executor do Serviço;

§ 1º - O valor do benefício financeiro será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido sob a guarda da família acolhedora, limitado ao máximo de 02 (dois) salários mínimos deferidos a cada uma das famílias, independente do número de crianças ou de adolescentes acolhidos, quando se tratar de grupo de irmãos;

§ 2º - Em caso de acolhimento de criança/adolescente com deficiência, o valor referido no §1º será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 3º - O benefício financeiro deverá ser destinado ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, lazer, higiene pessoal, vestuário, medicamentos, material escolar e outras despesas básicas da criança e do adolescente;

§ 4º - Se constatada pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido e na aplicação do benefício repassado à família, será imediatamente comunicado ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude;

§ 5º - A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir as determinações desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º - Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por ato próprio do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 8º - O auxílio financeiro será pago independentemente do recebimento de benefícios de prestação continuada (BPC) pago à criança ou adolescente que dele necessitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Art. 9º - O limite para inscrição no Programa Família Acolhedora será de um total de 30 (trinta) famílias.

Parágrafo Único - Para fins de capacitação contínua das famílias inscritas junto às equipes de referência da PSE- Proteção Especial Social, serão selecionadas um total de 06 (seis) famílias, as quais, durante o período de capacitação de 02 (dois) anos, receberão incentivo equivalente à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente para fins de custeio das despesas decorrentes ao tempo dedicado à capacitação.

Art. 10 - Par atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço terá seu registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a previsão orçamentária que garanta seu funcionamento.

Art. 11 - A criança e/ou adolescente cadastrado no Serviço de Família Acolhedora terá:

- I - Prioridade de atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - Atendimento individual e familiar, através dos profissionais do serviço social, da psicologia e outros, conforme demanda;
- III - Observada a provisoriedade do acolhimento, na forma como previsto em lei;
- IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica, a menos que exista deliberação judicial em contrário;
- V - Sempre que possível, priorizado seu acolhimento, junto com eventuais irmãos, na mesma família acolhedora, dentro do que for deliberado judicialmente.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 12 - A Família Acolhedora será acompanhada pela Equipe Técnica responsável pela execução do Serviço.

Art. 13 - O(s) responsável(s) pela(s) criança(s) e/ou adolescente(s) na família acolhedora deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - residir no Município de Coronel Murta há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - dispor de boa saúde física e mental;
- IV - não ser(em) usuário(s) ou dependente(s) químico, nem ter(em) membros da família ou pessoa(s) que com eles residam com essa indicação;
- V - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, não podendo responder por processo criminal nem ter sido condenado por decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

VI - ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do Serviço de Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados de crianças e/ou adolescentes, quando se tratar de irmãos;

IX - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

X - ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho do que o acolhido;

§ 1º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º - É indispensável a aceitação da família como um todo à proposta de acolhimento familiar.

§ 3º - Não poderá haver acolhimento entre família acolhedora e o(s) acolhido(s) com vínculo de parentesco, seja na linha reta ou na colateral até 3º grau.

§ 4º - Além dos requisitos constantes deste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável.

§ 5º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 6º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora e, em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

§ 7º - A duração do acolhimento, avaliada criteriosamente e determinada judicialmente, variará de acordo com a situação apresentada, podendo durar horas a meses, mas não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 14 - Cada família poderá acolher apenas uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 15 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 16 - O acolhimento de crianças e dos adolescentes que necessitem de acolhimento em caráter excepcional e de urgência de que trata o artigo 93 do ECA, se dará primeiramente na modalidade de acolhimento institucional, devendo as Equipes Técnicas dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento familiar indicarem à autoridade judicial a possibilidade de inclusão no Serviço de Acolhimento Familiar, nos municípios onde coexistirem ambas as modalidades de acolhimentos.

Art. 17 - As crianças e adolescentes somente serão incluído no Serviço de Acolhimento Familiar por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da medida pela Equipe Técnica.

Art. 18 - Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento Familiar elaborará um plano individual de atendimento, compatível com o disposto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Capacitação, Habilitação, Cadastro, Seleção e Acompanhamento às Famílias Acolhedoras

Art. 19 - As famílias interessadas em se habilitar no Serviço Família Acolhedora deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Estudo Social e o parecer psicológico, com parecer favorável, são critérios indispensáveis à seleção da família que irá participar do Serviço.

§ 2º - Somente poderão habilitar-se ao serviço pessoas maiores de 18 anos de idade, que não tenham interesse em adoção e preencham os demais requisitos previstos nesta lei e outros estabelecidos nas legislações municipais.

§ 3º - Como condição para habilitação, deverão as famílias também frequentar um curso preparatório elaborado e desenvolvido pela equipe técnica dos serviços de acolhimento de cada município.

§ 4º - A seleção das famílias acolhedoras será realizada pela equipe interdisciplinar do serviço, levando-se em consideração a idoneidade dos guardiões, as condições da moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária e a disponibilidade da família em relação às condições do Serviço.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Art. 20 – A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora se dará com a apresentação de requerimento pelo(s) interessado(s), o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF;
- II – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, este último se forem os requerentes sejam casados;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os componentes da família maiores de 18 anos, emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Araçuaí, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.
- V – Comprovações de rendimentos;
- VI – Título de Eleitor com inscrição no domicílio eleitoral de Coronel Murta/MG, há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- VII – Atestado de saúde física e mental do(s) requerente(s);
- VIII – Certidão de antecedentes infracionais de todos os adolescentes que compõe a família;
- IX – Certidão de que os requerentes não estão habilitados à adoção, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araçuaí/MG.

Parágrafo Único – Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 21 – A captação das famílias acolhedoras será feita por meio da divulgação do Serviço de Família Acolhedora na mídia local, através de informações precisas sobre os objetivos e a operacionalidade do serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, bem como divulgação clara de seus objetivos, sobremaneira no sentido de que a inclusão de criança e adolescente no serviço não deve ser confundida com adoção.

Art. 22 – Cabe à Equipe Técnica promover a seleção, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras interessadas, mediante estudo psicossocial prévio que envolverá todos os membros, observados os requisitos do artigo 13.

Parágrafo Único – O estudo psicossocial prévio será realizado mediante visitas domiciliares, entrevistas e outros meios definidos pela Equipe Técnica, que deverá prestar esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Art. 23 – Compete à Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora promover a formação e a capacitação das famílias selecionadas para o referido serviço, devendo ser desenvolvida com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários.

Art. 24 – A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

necessidades da criança e/ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 25 - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança e/ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 26 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 27 - A Equipe Técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança e/ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 28 - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 29 - O término do acolhimento familiar da criança e/ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araçuaí, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 30 - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 31 - A Equipe Técnica do Serviço deverá ser formada por psicólogo e assistente social, além de um coordenador com formação superior e com experiência na área da infância e juventude.

Art. 32 - Compete à Equipe Técnica do Serviço o acompanhamento das famílias acolhedoras até o desligamento da criança e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

adolescente.

Parágrafo Único - O acompanhamento das famílias acolhedoras se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica do Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

Art. 33 - Compete ainda à Equipe Técnica:

I - Promover o acompanhamento psicossocial das crianças e/ou adolescentes incluídas no Serviço de Família Acolhedora, bem como o estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

II - Encaminhar relatório circunstanciado, com periodicidade máxima trimestral, acerca da situação da criança/adolescente acolhido e sua família (art. 19, §1º do ECA);

III - Acompanhar a família de origem da criança e/ou adolescente incluído no Serviço, salvo na hipótese em que houver restrição judicial, com a realização de entrevistas e visitas domiciliares periódicas com frequência mínima quinzenal, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

Parágrafo Único - Em caso de não adaptação da criança e/ou adolescente à família acolhedora, esta comunicará o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 34 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, sendo obrigatórios:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral da criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuadas que serão ofertados pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Murta/MG

III - Informar à Equipe Técnica sobre a ocorrência e comportamentos das crianças e/ou adolescente durante o acolhimento familiar;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço da Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do auxílio financeiro para atender às necessidades da criança e/ou adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança e/ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de vícios que as coloquem em situação de risco e vulnerabilidade;